



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO N° 293/2013

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sejam procedidos a *incorporação das Disciplinas de Educação Física e Arte e Musicalização nos componentes curriculares nas séries do ciclo I do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna, fazendo assim cumprir a Legislação.*

### JUSTIFICATIVA:-

Sabendo-se que conhecer a legislação é um ato de cidadania, é importante ressaltar que a Constituição Federal, a Lei maior do nosso país, determina que a educação "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade". Tendo em vista inúmeras cobranças por parte de munícipes (que trabalham na área da Educação, que possuem filhos alunos na rede municipal...), o pedido exprime o cumprimento da obrigatoriedade de determinadas Leis já editadas pelo Poder Legislativo federal, estadual, municipal, no que se refere à aplicação de aulas de Educação Física e Artes nas escolas da Rede, respeitando-se a hierarquia existente. Diante do exposto assegura-se, acima de tudo, o direito da criança (do aluno), pois lhe é dada a possibilidade ou faculdade de agir de acordo com a norma.

- No Art. 205 da C.F. diz que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, visa o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania", com base em alguns princípios descritos no Art. 206.
- Estabelece o Art. 245 da Constituição do Estado de SP, no Capítulo que diz respeito à Educação, que "Nos três níveis de ensino será estimulada a prática de esportes individuais e coletivos, como complemento à formação integral do indivíduo".
- Lei Nº 9394/1996 LDB– O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais. Constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
- Lei Nº 11.769/2008 – A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo (arte).

Lei Orgânica do Município de Ibiúna

### CAPITULO IV – Da família, da Educação, da Cultura e do Desporto.

Aline B. A. de Moraes  
Vereadora  
2013 - 2016

Secretaria Administrativa  
Recebido: 26/02/2013  
*[Signature]*

Pedro Luiz Ferreira

Dr. Rodrigo de Lima  
VEREADOR

Paulinho Sasaki  
LEONCIO RIBEIRO  
LIDER DO PDT

Luis Carlos de Carvalho  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Artigo 151- O município estimulará o desenvolvimento da ciência, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na constituição Federal.

Artigo 154 - § 2º O município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do Município.

## SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DR. BETO ARRAIS  
VEREADOR  
LIDER DO PPS

LEÔNICO RIBEIRO  
LIDER DO PDT

Dr. Rodrigo de Lima  
VEREADOR

PAULO CESAR DIAS DE MORAES  
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR

PAULO KENJI SASAKI  
VEREADOR

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO  
VEREADORA